



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
14ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 3210-1691 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb14@jfpr.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5002816-42.2015.4.04.7000/PR

OFÍCIO Nº 700004339129

Ao Excelentíssimo Senhor
BLAIRO BORGES MAGGI
Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Brasília - DF
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - CEP 70043-900

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Chegou ao conhecimento deste Magistrado que preside os processos relacionados à denominada "Operação Carne Fraca" a notícia de os servidores públicos federais vinculados ao MAPA investigados e/ou denunciados neste Juízo teriam retornado às atividades de fiscalização agropecuárias (<http://www.beefpoint.com.br/fiscais-implicados-na-operacao-carne-fraca-voltam-a-trabalhar>), em que pese haja determinação judicial suspendendo o exercício das funções públicas até ulterior deliberação. A observância dessa medida cautelar é condição indispensável para a manutenção de suas liberdades provisórias, à vista da natureza dos crimes cujas práticas lhes foram atribuídas.

Desse modo, encareço a Vossa Excelência informar a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o cumprimento das determinações judiciais comunicadas ao MAPA por intermédio dos ofícios adiante listados. Ao mesmo tempo, reitero que os servidores desse órgão abaixo relacionados permanecem, por tempo indeterminado, suspensos judicialmente do exercício de suas funções públicas, sendo-lhes vedado o exercício de qualquer função pública vinculada a seus cargos junto ao MAPA:

1) ANTÔNIO GARCEZ DA LUZ encontra-se solto, foi denunciado na Ação Penal nº 5016882-56.2017.4.04.7000 e está suspenso do exercício de sua função pública, com o consequente afastamento do cargo por ele ocupado, até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisão prolatada em 26/09/2017, no Pedido de Prisão Preventiva nº 5002951-83.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700003959454, de 27/09/2017;

2) BRANDÍZIO DARIO JÚNIOR encontra-se solto, não foi denunciado até o momento e está suspenso do exercício de sua função pública, com o consequente afastamento do cargo por ele ocupado, até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisão prolatada em 26/09/2017, no Pedido de Prisão Preventiva nº 5002951-83.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700003959454, de 27/09/2017;

3) CARLOS CÉSAR encontra-se solto, foi denunciado na Ação Penal nº 5016870-42.2017.4.04.7000 e está suspenso do exercício de sua função pública, com o consequente afastamento do cargo por ele ocupado, até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisão prolatada em 27/08/2017, no Pedido de Liberdade Provisória nº 5035481-43.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700003815474, de 28/08/2017;

4) CELSO DITTERT DE CAMARGO encontra-se solto, foi denunciado na Ação Penal nº 5016870-42.2017.4.04.7000 e está suspenso do exercício de sua função pública, com o consequente afastamento do cargo por ele ocupado, até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisão prolatada em 26/09/2017, no Pedido de Prisão Preventiva nº 5002951-83.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700003959454, de 27/09/2017;

5) DANIEL GONÇALVES FILHO encontra-se em recolhimento domiciliar controlado por monitoramento eletrônico, foi denunciado nas Ações Penais nº 5016870-42.2017.4.04.7000, 5016876-49.2017.4.04.7000, 5016879-04.2017.4.04.7000 e 5016884-26.2017.4.04.7000, e está suspenso do exercício de sua função pública, com o consequente afastamento do cargo por ele ocupado, até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisão prolatada em 16/12/2017, no Pedido de Liberdade Provisória nº 5054210-20.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700004313167, de 19/12/2017;

6) DINIS LOURENÇO DA SILVA encontra-se solto, foi denunciado na Ação Penal nº 5016879-04.2017.4.04.7000 e está suspenso do exercício de sua função pública, com o consequente afastamento do cargo por ele ocupado, até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisão prolatada em 06/10/2017, no Pedido de Liberdade Provisória nº 5042805-84.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700004015252, de 10/10/2017;

7) ERALDO CAVALCANTI SOBRINHO encontra-se solto, foi denunciado nas Ações Penais nº 5016870-42.2017.4.04.7000 e 5016876-49.2017.4.04.7000 e está suspenso do exercício de sua função pública, com o consequente afastamento do cargo por ele ocupado, até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisão prolatada em 18/12/2017, no Pedido de Liberdade Provisória nº 5046590-54.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700004311951, de 19/12/2017;

8) FÁBIO ZANON SIMÃO encontra-se solto, foi denunciado na Ação Penal nº 5016870-42.2017.4.04.7000, e está afastado e impedido de exercer qualquer função pública até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisão prolatada em 21/04/2017, no Pedido de Liberdade Provisória nº 5011624-65.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700003275351, de 27/04/2017;

9) FRANCISCO CARLOS DE ASSIS encontra-se solto, foi denunciado na Ação Penal nº 5016879-04.2017.4.04.7000 e está suspenso do exercício de sua função pública, com o consequente afastamento do cargo por ele ocupado, até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisão prolatada em 23/08/2017, no Pedido de Liberdade Provisória nº 5028248-92.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700003797146, de 24/08/2017;

10) GERCIO LUIZ BONESI encontra-se solto, foi denunciado nas Ações Penais nº 5016876-49.2017.4.04.7000 e 5016884-26.2017.4.04.700 e está suspenso do exercício de sua função pública, com o consequente afastamento do cargo por ele ocupado, até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisão prolatada em 22/10/2017, no Pedido de Liberdade Provisória nº 5043527-21.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700004113309, de 31/10/2017;

11) GIL BUENO DE MAGALHÃES encontra-se solto, foi denunciado nas Ações Penais nº 5016882-56.2017.4.04.7000 e 5016884-26.2017.4.04.7000, e está suspenso do exercício de sua função pública, com o consequente afastamento do cargo por ele ocupado, até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisão prolatada em 03/09/2017, no Pedido de Liberdade Provisória nº 5014048-80.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700003850578, de 04/09/2017;

12) JOSENEI MANOEL PINTO encontra-se solto, foi denunciado na Ação Penal nº 5016870-42.2017.4.04.7000 e está suspenso do exercício de sua função pública, com o consequente afastamento do cargo por ele ocupado, até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisões prolatadas em 26/04/2017 e 27/04/2017 no Inquérito Policial nº 5002816-42.2015.4.04.7000, e em 05/05/2017 no Pedido de Liberdade Provisória nº 5012980-95.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700003373229, de 22/05/2017;

13) LUIZ ALBERTO PATZER encontra-se solto, foi denunciado na Ação Penal nº 5016884-26.2017.4.04.7000 e está suspenso do exercício de sua função pública, com o consequente afastamento do cargo por ele ocupado, até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisão prolatada em 26/09/2017, no Pedido de Prisão Preventiva nº 5002951-83.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700003959454, de 27/09/2017;

14) MARCELO TURSI TOLEDO encontra-se solto, não foi denunciado até o momento e está suspenso do exercício de sua função pública, com o consequente afastamento do cargo por ele ocupado, até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisão

prolatada em 26/09/2017, no Pedido de Prisão Preventiva nº 5002951-83.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700003959454, de 27/09/2017;

15) OSVALDO JOSÉ ANTONIASSI encontra-se solto, não foi denunciado até o momento e está suspenso do exercício de sua função pública, com o consequente afastamento do cargo por ele ocupado, até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisão prolatada em 26/09/2017, no Pedido de Prisão Preventiva nº 5002951-83.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700003959454, de 27/09/2017;

16) RENATO MENON encontra-se solto, foi denunciado nas Ações Penais nº 5016870-42.2017.4.04.7000 e 5016876-49.2017.4.04.7000 e está suspenso do exercício de sua função pública, com o consequente afastamento do cargo por ele ocupado, até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisão prolatada em 21/11/2017, no Pedido de Liberdade Provisória nº 5016740-52.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700004192396, de 22/11/2017;

17) SÉRGIO ANTÔNIO DE BASSI PIANARO encontra-se solto, foi denunciado na Ação Penal nº 5016870-42.2017.4.04.7000 e está suspenso do exercício de sua função pública, com o consequente afastamento do cargo por ele ocupado, até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisão prolatada em 17/11/2017, no Pedido de Liberdade Provisória nº 5046607-90.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700004173063, de 17/11/2017;

18) SIDIOMAR DE CAMPOS encontra-se solto, foi denunciado na Ação Penal nº 5016884-26.2017.4.04.7000 e está suspenso do exercício de sua função pública, com o consequente afastamento do cargo por ele ocupado, até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisão prolatada em 26/09/2017, no Pedido de Prisão Preventiva nº 5002951-83.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700003959454, de 27/09/2017;

19) TARCÍSIO ALMEIDA DE FREITAS encontra-se solto, foi denunciado na Ação Penal nº 5016870-42.2017.4.04.7000 e está suspenso do exercício de sua função pública, com o consequente afastamento do cargo por ele ocupado, até ulterior deliberação deste Juízo, com fulcro nos artigos 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal, por decisão prolatada em 17/11/2017, no Pedido de Liberdade Provisória nº 5044417-57.2017.4.04.7000, conforme veiculado no Ofício nº 700004175446, de 30/11/2017;

Informo, ainda, que durante o período de suspensão das funções públicas, os servidores acima nominados estão proibidos de ingressar em estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Federal e em repartições públicas desse Ministério, salvo quando intimados em eventual apuração disciplinar.

Saliento, por fim, que servidores públicos vinculados ao MAPA abaixo listados não estão expressamente suspensos por ordem judicial do exercício de sua função pública em razão de seus *status* de presos o que, por si, já impede que atuem profissionalmente:

- a) JUAREZ JOSÉ DE SANTANA encontra-se preso, foi denunciado na Ação Penal nº 5016884-26.2017.4.04.7000, e não está suspenso judicialmente do exercício de sua função pública;
- b) LUIZ CARLOS ZANON JÚNIOR encontra-se em recolhimento domiciliar controlado por monitoramento eletrônico até ulterior determinação deste Juízo em razão de seu quadro de saúde, foi denunciado nas Ações Penais nº 5016870-42.2017.4.04.7000 e 5016884-26.2017.4.04.7000, e não está suspenso judicialmente do exercício de sua função pública uma vez que a mudança provisória no regime de cumprimento da medida preventiva não implicou na revogação de sua prisão como decidido em 21/12/2017, no Pedido de Prisão Preventiva nº 5012371-15.2017.4.04.7000;
- c) MARIA DO ROCIO NASCIMENTO encontra-se presa, foi denunciada nas Ações Penais nº 5016870-42.2017.4.04.7000, 5016876-49.2017.4.04.7000, 5016879-04.2017.4.04.7000 e 5016884-26.2017.4.04.7000, e não está suspensa judicialmente do exercício de sua função pública.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **MARCOS JOSEGREI DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004339129v28** e do código CRC **5f942035**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCOS JOSEGREI DA SILVA
Data e Hora: 12/01/2018 15:47:14

5002816-42.2015.4.04.7000

700004339129.V28